



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1358, DE 2015.

(Dos Senhores PAULO PEREIRA DA SILVA, LEONARDO PICCJANI e
MENDONÇA FILHO) PL 4566/08

Acresce parágrafo ao art. 13 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências"

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990:

"Art. 20

XVIII - pagamento total ou parcial do preço de aquisição de moradia própria por pessoa com necessidades especiais ou seus responsáveis.

§ 17: Fica vedada a movimentação da conta vinculada do FGTS nas modalidades previstas nos incisos V, VI, VII e XVIII deste artigo, nas operações firmadas, a partir de 25 de junho de 1998, no caso em que o adquirente já seja proprietário ou promitente comprador de imóvel localizado no Município onde resida, bem como no caso em que o adquirente já detenha, em qualquer parte do País, pelo menos um financiamento nas condições do SFH.

....." (NR)

Sala das Sessões, em 01 de JULHO de 2015.

Rodrigo Maia
Deputado Federal

Leonardo Picciani
PMDB